

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA Nº 27/2.021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE E PIERRE PEREIRA DE AZEVEDO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM JUNTO A UBS CIDINHA LEITE.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 97.536.392/0001-40, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representado pela **GABRIELI BRAGATTO DAL COL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.802.505-4 SSP-SP e do CPF/MF nº 396.778.398-70, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, simplesmente doravante denominados CONTRATANTES, e denominada como CONTRATADA, **PIERRE PEREIRA DE AZEVEDO**, brasileiro, técnico em enfermagem, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.152.530-0, CPF/MF nº 403162598/70, residente na Rua Vereador João Nobrega, nº 505, CEP: 19.920-170, Cel: (14) 9 9843 1846, firmam o presente Contrato que tem por objeto a prestação de serviço, cujo ajuste é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que adiante passa a expor:

JUSTIFICATIVA: A contratação se faz necessária para a continuidade de prestação de serviços de auxiliar de enfermagem no Departamento de Saúde. Considerando, o afastamento não remunerado concedido a servidor e que não há no quadro servidores que possam ser removidos ou alocados para o desempenho da referida função. Justifica-se ainda, a contratação em apreço visto que as atividades de auxiliar de enfermagem é contínua e de interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Objeto da presente avença destina-se a prestação de serviços como auxiliar de enfermagem na UBS Cidinha Leite.
- 1.2. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Dep. Municipal de Saúde e ocorrerão, durante os dias da semana o seja: de segunda a sexta feiras, pelo período de 08 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor global para realização dos serviços é de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), cujo pagamento dar-se-á em 05 (cinco) parcelas, no montante de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais).

2.2. O contratante é responsável pelo pagamento do valor, previamente, pactuado, cujo valor a contratada aceita como justo, nada mais tendo a reclamar.

2.3. Os pagamento dar-se-ão mediante cheque administrativo:

2.4. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução dos serviços durante o período de 30 (trinta) dias, correspondente ao respectivo relatório das atividades desempenhadas, o qual será supervisionado pela Dir. do Dep. Municipal de Saúde, certificando o recebimento do serviço decorrente do período pactuado a cada parcela.

2.5. O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil após a emissão do relatório o qual será submetido a conferência da Dir. do Dep. Municipal de Saúde, e após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

2.6. As despesas decorrentes deste contrato irão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

02- Executivo

02.07- Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004-Saúde

10.301.0004.2.022- Manutenção do Centro de Saúde - Próprio

3.3.90.36- Outros Serviços de Terceiros –pessoa física

01- Tesouro

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos neste contrato;

3.2. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

3.3. Manter a sua inscrição no conselho profissional competentes para prestação do serviço a ser contratada durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

4.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Contratante através do Dep.Mun.de Saúde a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à Contratada, na data avençada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de cinco meses, contados a partir da data de sua formalização.

5.2- A prestação dos serviços terá início em data de 02/02/2.021 e término 02/07/2.021, consistente em plantões de 08 horas, conforme mencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 6.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 6.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o Credenciamento.
- 6.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 6.4. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA SÉTIMA- GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

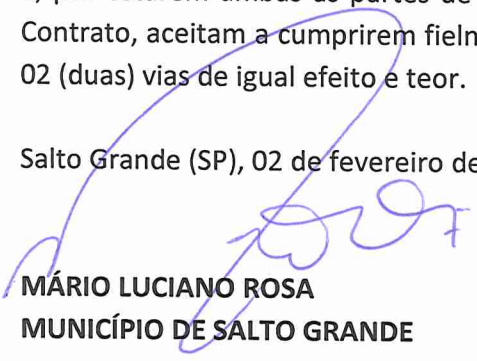
7.1. O GESTOR deste Contrato resta designado: A Sra. GABRIELI BRAGATTO DAL COL, portadora da cédula de Identidade RG 46.802.505-4 SSP/SP, Diretora do Departamento Municipal De Saúde, com endereço à Rua Rui Barbosa n.999, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, Telefone(s): (14) 3378 1127 - ou (14) 3378 1664. E-mail: prefeitura@saltogrande.sp.gov.br ou saúde@saltogrande.sp.gov.br

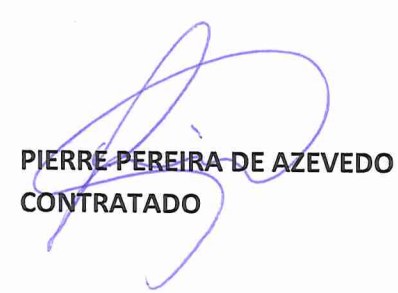
CLÁUSULA OITAVA - FORO

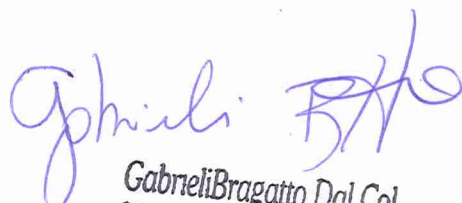
9.1. Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

Salto Grande (SP), 02 de fevereiro de 2.021.


MÁRIO LUCIANO ROSA
MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE


PIERRE PEREIRA DE AZEVEDO
CONTRATADO


Gabrieli Bragatto Dal Col
Dir. Depto. Municipal de Saúde
CPF 396 778 398-70
GABRIELI BRAGATTO DAL COL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS